DETALHE 01
ESC:1/25

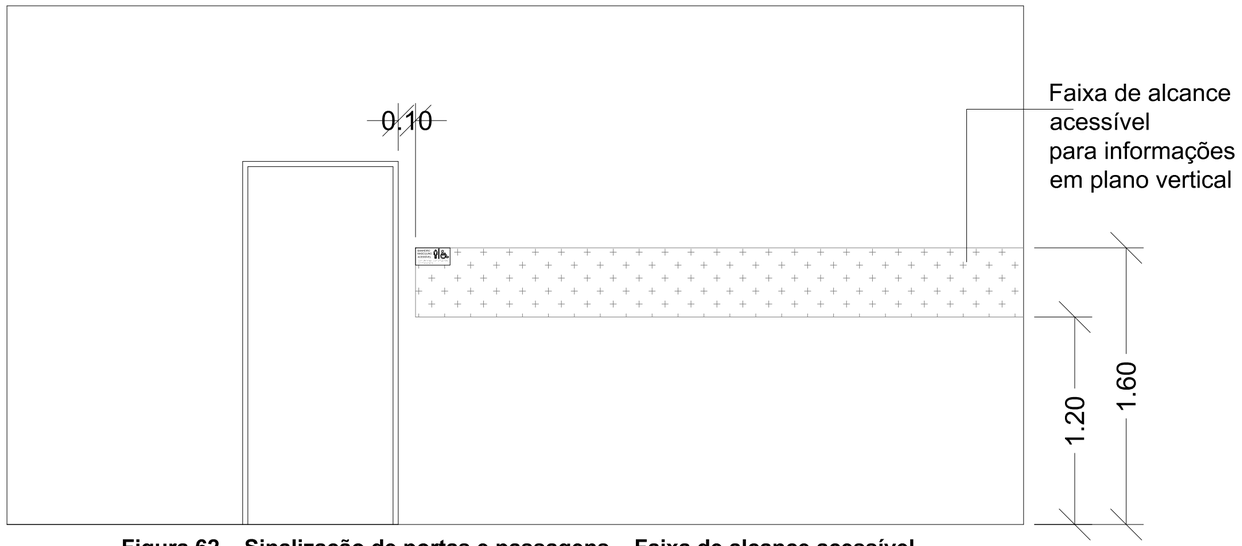

Figura 62 – Sinalização de portas e passagens – Faixa de alcance acessível

Essa sinalização deve considerar os seguintes aspectos:
a) a sinalização deve estar localizada na faixa de alcance entre 1,20 m e 1,60 m em plano vertical, conforme a Figura 62. Quando instalada entre 0,90 m e 1,20 m, deve estar na parede ao lado da maçaneta, em plano inclinado entre 15° e 30° da linha horizontal, e atender ao descrito em 5.4.6, quando exceder 0,10 m;
b) a sinalização, quando instalada nas portas, deve ser centralizada e não pode conter informações táteis. Para complementar a informação instalada na porta, deve existir informação tátil ou sonora na parede adjacente a ela ou no batente, conforme a Figura 62;
c) em portas duplas, com maçaneta central, instalar ao lado da porta direita;
d) nas passagens a sinalização deve ser instalada na parede adjacente, conforme a Figura 62;
e) os elementos de sinalização devem ter formas que não agridam os usuários, evitando cantos vivos e arestas cortantes.

DETALHE 02
ESC:1/25

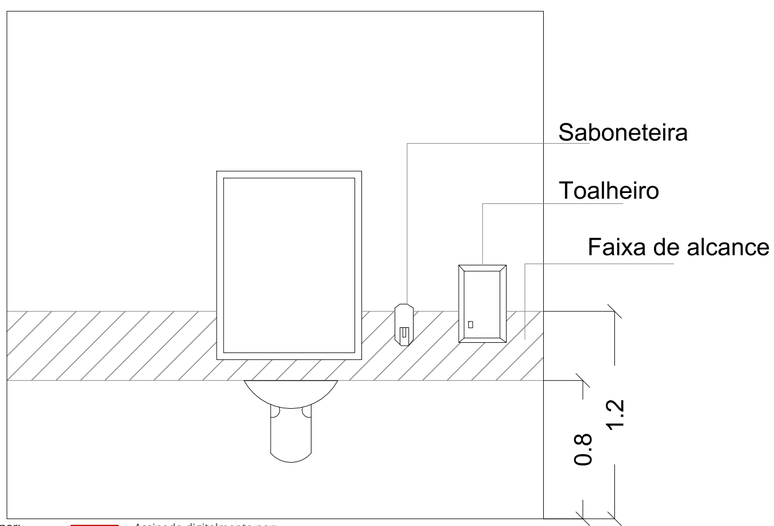

Assinado digitalmente por: ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO ***.573.209-** 05/08/2026 16:48:29
Assinado digitalmente por: ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO ***.573.209-** 29/09/2026 10:58:30

o porta-objeto,
devem ter área
de utilização dentro da faixa de alcance acessível
estabelecida na Seção 4, conforme a Figura 122.

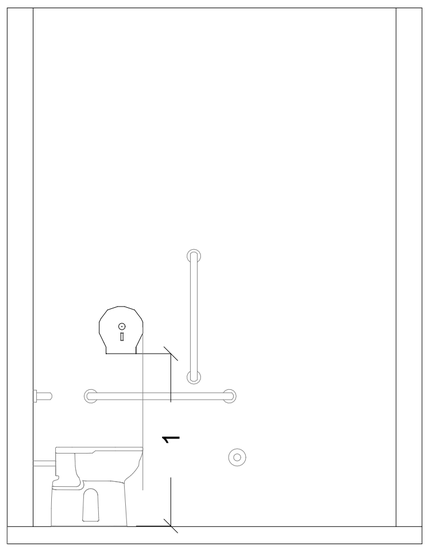

Figura 125 – Localização da papeleira de sobrepor (rolo) – Vista lateral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ab3e667cb973

STUDIO SETTE
ARQUITETURA

TÍTULO
DETALHES GERAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
EDIFICAÇÕES DA PREFEITURA DE GUARAMIRIM

DATA
03/2026
ESCALA
INDICADA

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC
CNPJ: 83.102.475/0001-16

PRANCHA
01/01

RESP. TÉCNICO
☐ JORDANA SANDI
ARQUITETA E URBANISTA
CAU SC A164843-8

■ KAMILA G. T. STUANI
ARQUITETA E URBANISTA
CAU SC A133851-0

DESENHO
Jordana e Kamila

DESCRIÇÃO:
DETALHES

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS LEI Nº 9.610 / 98